

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 08 / 24

Rosane Torres



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 073/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CENTRAL DE TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE LODO E GORDURA LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida dos Oitis, nº 6.300, Lote 7B-3-E, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 492/0 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: [REDACTED] 504-5 [REDACTED] 4

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 13301/2022-74

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida dos Oitis, nº 6.300, Lote 7B-3-E, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: 3°4'36,648"S 59°54'41,796"O; Manaus/AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção e implementação de um sistema de tratamento de esgoto sanitário complementar ao já existente na CENTRAL DE TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE LODO E GORDURA LTDA, contemplando um tanque ionizador (10,00 m³) adicional em fibra de vidro, seguido por dois tanques de zona de raízes (31,15 m³), espelho d'água (1,41m³) e três poços de absorção 33,93m³).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

10 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 073/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13301/2022-74**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Após a conclusão da obra, enviar Relatório Fotográfico datado e georreferenciado de todas as etapas da obra concluída;
8. Enviar de acordo com o cronograma do PRAD, as medidas adotadas no referido programa;